



**LIGOC SV**

*Liga Independente dos grupos Oficiais do Carnaval de São Vicente*

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO  
DESFILE DOS GRUPOS OFICIAIS DO  
CARNAVAL DE SÃO VICENTE  
2019**

## 1. INDICE

## **TÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

#### **Artigo 1º**

Os Desfile dos Grupos Oficiais do Carnaval do Mindelo obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

#### **Artigo 2º**

A LIGOC SV e CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE se responsabilizarão pela adopção das medidas necessárias ao funcionamento das Ruas e Avenidas, tais como estruturas metálicas, tendas, iluminação, sonorização e segurança dos desfiles em articulação com as autoridades competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS GRUPOS CARNAVALESCOS**

#### **Artigo 3º**

A Direcção de cada Grupo Carnavalesco concorrente no desfile se responsabilizará, com exclusividade, por tudo que se relacione com a Produção e Direcção Artística do Desfile nomeadamente, Concentração, Arrumação, Organização e Dispersão dos carros alegóricos, figurantes e demais itens relacionados com o Desfile de Carnaval, na pessoa do seu Presidente.

## **CAPÍTULO III**

### **DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES**

#### **Artigo 4º**

O Desfile sera realizado nas ruas e avenidas definidas pela LIGOC-SV, no dia 5 de Março de 2019.

#### **Artigo 5º**

O desfile começa, impreterivelmente, às 15:00 horas para o primeiro grupo e os restantes com intervalos de 30 minutos entre cada grupo, de acordo com o sorteio realizado no dia 25 de Janeiro de 2019 e os horários aprovados, podendo considerar uma tolerância máxima de 15 minutos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS GRUPOS PARTICIPANTES**

#### **Artigo 6º**

Os Grupos carnavalescos participantes no Carnaval no ano de 2019 serão quatro (04) concorrentes, sendo ASSOCIAÇÃO CÍVICA E CULTURAL ESTRELAS DO MAR, GRÉMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MONTE SOSSEGO, ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA CRUZEIROS DO NORTE E GRUPO RECREATIVO FLORES DO MINDELO – ASSOCIAÇÃO, com sa seguinte ordem de saída:

1º As 15:00H - GRÉMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MONTE SOSSEGO

2º Entre as 15:30 e as 15:45H - GRUPO RECREATIVO FLORES DO MINDELO – ASSOCIAÇÃO

3º Entre as 16:00 e as 16:15H - ASSOCIAÇÃO CÍVICA E CULTURAL ESTRELAS DO MAR

4º Entre as 16:30 e as 16:45H - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA CRUZEIROS DO NORTE

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES SEÇÃO I**

#### **DA DIREÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CARNAVAL E DOS DESFILES**

##### **Artigo 7º**

A Direção do Carnaval é composta pela LIGOC, em estreita cooperação com a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, e mais dois ou três elementos à escolha da Camara Municipal ou elementos a escolha do Vereador da Cultura e a ela estarão subordinados as seguintes comissões:

- I - Comissão de Concentração;
- II - Comissão de Dispersão;
- III - Comissão de Fiscalização das Obrigações Regulamentares e acompanhamento dos desfiles.

##### **Artigo 8º**

Caberá ao Vice-Presidente e Director de Carnaval da LIGOC a aplicação das penalidades em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO**

##### **Artigo 9º**

A Comissão de Concentração deverá ser constituída até o dia 15 de Janeiro de 2019 e será composta por 03 (três) membros indicados pela Direção do Carnaval e por um elemento de cada grupo, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

- I - Até o dia 30 de Janeiro de 2019, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Concentração e de Armação e nas vias por onde transitarão os carros Alegorias de cada Grupo;
- II - Até o dia 05 de Fevereiro de 2019, elaborar e apresentar os Mapas de Concentração, que deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações para cada Grupo:
  - a) data e horário de saída dos carros Alegóricos do respectivo "Estaleiros";
  - b) itinerário a ser cumprido por cada Grupo;
  - c) coordenar a chegada dos carros alegóricos a área de concentração e suas disposições e com mapas de concentração (ver como está no Sinopse) previstos neste regulamento
- III - até o dia 06 de Fevereiro de 2019, apresentar o Relatório de vistoria das Áreas de Concentração e de Armação e das vias por onde transitarão os carros Alegóricos dos Grupo, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção

Carnaval e dos Desfiles.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO DE DISPERSÃO**

Artigo 10º

A Comissão de Dispersão deverá ser constituída até o dia 15 de Janeiro de 2019 e será composta por 03 (três) Membros indicados pela Direção Carnaval e dos Desfiles e por um elemento de cada grupo, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

- I - até o dia 30 de Janeiro de 2019, apresentar o Relatório das necessidades de alterações físicas a serem feitas nas Áreas de Dispersão e nas vias por onde transitarão os carros alegóricos de cada Grupo;
- II - até o dia 05 de Fevereiro de 2019, apresentar o Relatório de vistoria da Área de Dispersão e das vias por onde transitarão os carros Alegóricos de cada Grupo, como forma de verificar se foram adotadas todas as providências solicitadas antecipadamente;
- III - acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus Membros, a remoção/retirada dos carros alegóricos de cada Grupo, a partir da Linha Demarcatória de Final de Desfile e até o término da Área de Dispersão, esclarecendo-se que:
  - a) é de responsabilidade exclusiva de cada Grupo a operacionalização da remoção/retirada dos seus carros Alegóricos da Área de Dispersão, bem como removê-las até o seu respectivo “Estaleiro”, desde que estejam reunidas as condições, físicas das artérias onde os carros alegóricos por parte da Polícia Nacional.
  - b) dentro dos limites da Área de Dispersão, cada Grupo poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guincho.
- IV - propor, em mapa específico, a aplicação da penalidade prevista no Artigo 19º deste Regulamento, aos Grupos que não retirarem os seus Carros Alegóricos da Área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Único. A eventual ausência de Membros previamente escolhidos será suprida, até o momento do início dos Desfiles, por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 11º

A ausência do representante de cada Grupo para acompanhar os trabalhos das Comissões de Concentração e de Dispersão, não impedirá que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação da penalidade estabelecida por este Regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada dos carros Alegóricos cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos Desfiles.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES E ACOMPANHAMENTO DOS DESFILES**

Artigo 12º

A Comissão de Fiscalização das obrigações Regulamentares e acompanhamento dos desfiles deverá ser constituída até o dia 15 de Janeiro de 2019 sendo composta por 03 (três) Membros indicados pela LIGOC, e a ela competirá

a verificação do disposto no Artigo 20º deste Regulamento e a proposição das penalidades nele previstas, a serem aplicadas a juízo do Presidente da Direcção do Desfile.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONCENTRAÇÃO**

#### **Artigo 13º**

Os Grupos Carnavalescos participantes dos desfiles concentrar-se-ão ao longo da Avenida da República (Largo do Pássaro) e Avenida Marginal de acordo com o sorteio realizado no dia 25 de Janeiro de 2019 e os horários aprovados sendo que:

- I - Dois Grupos ficarão ao longo da Avenida da Republica (largo do Pássaro), sendo o Grupo GRES Monte Sossego ao lado do Ponto d'Água e Grupo Estrela do Mar ao lado da Praça Don Luís;
- II - Dois Grupos ao longo da Avenida Marginal, sendo que o Grupo Recreativo Flores de Mindelo ao lado do Clube Náutico e Grupo Carnavalesco Cruzeiros do Norte no lado do Mar;

#### **Artigo 14º**

Os Grupos Carnavalescos ficam obrigados a se concentrar de acordo com a Ordem do Desfile constantes no artigo anterior e também de acordo com o que determina o mapa de concentração previsto no Artigo 9º, Inciso II, deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os Grupos Carnavalesco que não se apresentarem com seus carros alegóricos na Área da Concentração (Artigo 13º), dentro dos horários e também de acordo com os percursos e horários previstos nos Mapas elaborados pela Comissão de Concentração de que trata o Artigo 9º deste Regulamento, poderão ser penalizados com uma coima pecuniária de dez mil escudos, a ser indicada, em mapa específico, apresentado pela Comissão de Concentração, de que trata o Artigo 9º/2 deste Regulamento, e aplicada a juízo do Presidente da Direcção do Desfile.

#### **Artigo 15º**

Cada Grupo avançará da Área de Concentração para a Área demarcada para início de desfile, após a saída da Agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo Desfile.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TEMPO DOS DESFILES**

#### **Artigo 16º**

O tempo de passagem do Desfile de cada Grupo na Rua de Lisboa, será no mínimo de 30 (trinta) minutos, máxima de 40 (quarenta) minutos, sem considerar os minutos de tolerância.

## **CAPÍTULO VIII DA**

### **DISPERSÃO**

#### **Artigo 17º**

- I. A área de dispersão dos carros alegóricos compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile no primeiro trecho da Cristiano de Senna Barcelos (Rua Don Paco), para Norte ou para Sul (em direcção aos Estaleiros, pela Avenida Marginal, de acordo com a ordem de dispersão.

II. A área de dispersão dos foliões compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile no segundo trecho da dispersão dos carros Alegóricos.

#### Artigo 18º

Cada grupo é obrigado a fazer a dispersão dos seus carros alegóricos, ultrapassando a faixa demarcatória no final da dispersão, nos termos do artigo antecedente, num tempo limite de 30 minutos.

#### Artigo 19º

Os Grupos que não retirarem os seus carros alegóricos da Área de Dispersão, dentro do tempo fixado no Artigo acima, poderão ser penalizados com uma multa pecuniária de dez mil escudos, a ser aplicada, segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão, e a juízo do Presidente da Direção dos desfiles.

## TITULO II

### DAS OBRIGAÇÕES DOS GRUPOS E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

#### Artigo 20º

Alem de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Grupo tem a obrigatoriedade de:

- I- desfilarem com o mínimo de 40 (quarenta) Ritmistas agrupados na Bateria;
- II - desfilarem com o limite mínimo de 02 (dois) e até o máximo de 04 (quatro) carros alegóricos.
- III - não incluir nos desfiles pessoas não fantasiadas ou sem serem devidamente identificadas.
- IV - não apresentar figurantes com idade inferior a 10 anos e figuras de destaque (Rei/Rainha) com idade inferior a 16 anos.
- V - os grupos carnavalescos participantes dos desfiles, que por incumprimento parcial ou integral disposto no artigo 3 caso estejam impedidos de sair por estarem incompletos ou por falhas técnicas têm de dar lugar ao grupo seguinte.
- VI - impedidos de interromper dispersão dos carros alegóricos durante o desfile
- VII - não utilizar, distribuir ou apresentar-se com qualquer tipo de publicidade em Enredo, Alegorias, Adereços, Alas, Destaques, Samba-Enredo ou quaisquer outros meios, excepto em marcas não patrocinadoras do carnaval e mediante autorização prévia por escrito da direcção do carnaval:
  - a) em prospectos com letras da música do enredo;
  - b) nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes;
  - c) nos carros de apoio musical;
- VIII - Cada grupo deve iniciar o seu desfile na hora indicada (considerando a tolerância), sujeitando-se a perda de pontos na classificação geral em caso de incumprimento de acordo com este regulamento.
- IX - apresentar-se na Avenida dos Desfiles com carros Alegóricos que não ultrapassem as seguintes medidas:
  - a) largura de 5,0 (cinco) metros fixos;
  - b) altura máxima de 8,0 (oito) metros.

**Parágrafo Primeiro.** O incumprimento das obrigações dos Incisos I, II, III, IV, deste Artigo poderá implicar a penalização de 0,2 (zero vírgula dois) pontos para cada Inciso infringido, a qual será imposta pela Comissão de Fiscalização das Obrigatoriedades Regulamentares e acompanhamento dos desfiles de que trata o Artigo 12º deste Regulamento e aplicável a Juízo do Presidente da Direção do Carnaval e desfiles.

**Parágrafo Segundo.** O incumprimento dos Incisos VI,VII deste Artigo, a penalização poderá ser de 2,0 (dois) pontos, a qual será imposta pela Comissão de Fiscalização das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o Artigo 12 deste Regulamento, e aplicável a juízo do Presidente da Direção do Carnaval e dos Desfiles.

**Parágrafo Terceiro.** O incumprimento dos Incisos V e VIII deste Artigo, a penalização será de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos até 15 minutos de atraso e de 1,0 (um) pontos até 30 minutos a qual será imposta pela Comissão de Fiscalização das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o Artigo 12 deste Regulamento, e aplicável a Juízo do Presidente da Direcção do Desfiles.

**Parágrafo Quarto.** O incumprimento do Inciso IX deste Artigo, a penalização será de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, a qual será imposta pela Comissão de Fiscalização das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o Artigo 12 deste Regulamento, e aplicável a juízo do Presidente da Direção do Carnaval e dos Desfiles.

Artigo 21º

Cada Grupo deve efetuar a primeira entrega no dia 21 de Janeiro de 2019 e a segunda entrega até o dia 15 de Fevereiro de 2109 à LIGOC os seguintes documentos:

- I- A Sinopse e Justificativa do Enredo para o Carnaval 2019;
- II A letra da música para o Carnaval 2019 e o(s) nome(s) de seu(s) respectivo(s) Compositor(es);
- III – o Roteiro de Desfile (descrição da disposição sequencial de Alas, Alegorias e outros elementos integrantes de seu Desfile);
- IV - outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e actuação do Corpo de Jurados.
- V- Guia do desfile

### TÍTULO III

#### DO JULGAMENTO DOS DESFILES CAPÍTULO I

#### DO CORPO DOS JURADOS

Artigo 22º

O Corpo dos Jurados do Carnaval será composto por 27 (vinte e sete) membros, sendo 03 (três) para cada item e deverão garantir o seguinte:

- a) garantir em cada júri uma avaliação objetiva com base exclusiva no real desempenho em desfile e a qualidade apresentado por cada Grupo Carnavalesco;
- b) os jurados devem garantir uma avaliação com base nos critérios que integram cada item;
- c) a votação é obrigatória em todos os itens e para todos os Grupos inscritos para o concurso oficial;

Artigo 23º

A composição do Corpo de Jurados é atribuição exclusiva do Vice-Presidente e Director de Carnaval da LIGOC-SV.

Artigo 24º

I. O júri deve ser divulgado publicamente até o dia 25 de Fevereiro de 2019, e nenhum membro do júri deve pertencer aos grupos ou estar relacionado com os mesmos.

II. O júri está impedido de ter contacto com os elementos dos grupos e de receber brindes e quaisquer outros tipos de materiais dos mesmos, sob pena de expulsão do corpo dos jurados.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ITEM A SEREM AVALIADOS**

Artigo 25º

Os itens em julgamento são os seguintes:

- I - Bateria;
- II - Musica;
- III - Harmonia;
- IV - Evolução;
- V - Enredo;
- VI - Carros Alegóricos e Adereços;
- VII - Fantasias;
- VIII - Comissão de Frente;
- IX - Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

## **CAPITULO III**

### **DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DOS ITENS**

Artigo 26º

#### **ITEM BATERIA**

A Bateria é normalmente acompanhada por uma secção de instrumentos de cordas e sopro (cavaquinho, violão, violão de seis cordas, banjo, saxofone, clarinete, trompete, teclado) e de Intérpretes da Musica, mas que dela não fazem parte.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos fraccionados em décimos, o Júri deverá considerar:

1. A perfeita conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos de percussão;
2. A manutenção regular e a sustentação da cadência da Bateria em consonância com a música;
3. A criatividade e a versatilidade da Bateria.

Artigo 27º

#### **ITEM MÚSICA**

Na Musica-Enredo o Júri irá avaliar a Letra e a Melodia da musica-enredo apresentado, respeitando-se a licença poética.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos fraccionados em décimos, o Júri deverá considerar:

**LETRA** valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos

- a letra poderá ser descritiva ou interpretativa, sendo que a letra é interpretativa a partir do momento que contar o Enredo, sem se fixar em detalhes.

Considerar:

- a adequação da letra ao enredo;
- sua riqueza poética, beleza e bom gosto;
- a sua adaptação à melodia, ou seja, o perfeito entrosamento dos seus versos com os desenhos melódicos.

**MELODIA** valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos Considerar:

- as características rítmicas próprias da música;
- a riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- a capacidade de sua harmonia musical facilitar o canto e a dança dos desfilantes.

Artigo 28º

### **ITEM HARMONIA**

Harmonia, em desfile de Grupo de Carnaval, é o entrosamento entre o ritmo e o canto.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fraccionados em décimos o Júri deverá considerar:

- a perfeita igualdade do canto da Musica-Enredo, pelos componentes do Grupo, em consonância com o “Puxador” (Cantor Intérprete da musica) e a manutenção de sua tonalidade;
- o canto do Musica-Enredo, pela totalidade da Escola;
- a harmonia do canto, penalizando a ocorrência do “atravessamento da Musica” que acontece quando uma parcela dos componentes canta uma parte da letra, enquanto outra parcela, concomitantemente, canta outra parte da mesma letra;
- A harmonia da Musica, penalizando quando houver divergência entre o ritmo imprimido ao Grupo pela Bateria e o canto da melodia da Música

Artigo 29º

### **ITEM EVOLUÇÃO**

Evolução, em desfile do Grupo de Carnaval, é a progressão da dança de acordo com o ritmo da música que está sendo executada e com a cadência mantida pela Bateria.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fraccionados em décimos o Júri deverá considerar:

- a fluência da apresentação penalizando, portanto, a ocorrência de correrias e de retrocesso e/ou retorno de Alas, Destaques e/ou carros Alegóricos;
- a espontaneidade, a criatividade, a empolgação e a vibração dos desfilantes;
- a coesão do desfile, isto é, a manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre Alas e Carros Alegóricos, penalizando, portanto, a abertura de claros (buracos) e a embolação de Alas e/ou Grupos (exemplo; uma Ala penetrando na outra).

**Não levar em consideração:**

- a abertura de claros (buracos) que ocorram por necessidades técnicas naturais do desfile, dentro dos limites necessários, ou seja, os espaços exigidos para:
- exibição de Mestres-Salas, Porta-Bandeiras, Comissões de Frente e coreografias especiais;
- a eventual colocação e retirada das Baterias de seus recuos próprios.

- o eventual retrocesso de parte ou da totalidade de uma Ala, para a execução de coreografias ou representações teatrais, desde que não seja para ocupar um espaço vazio causado por erro do próprio Grupo.
- questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

#### Artigo 30º

##### **ITEM ENREDO**

Enredo, em desfile de grupo de carnaval, é a criação e a apresentação artística de um tema ou conceito. Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fraccionados em décimos, o Júri deverá considerar:

**CONCEPÇÃO:** valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos

- o argumento ou tema apresentado no desfile.
- o desenvolvimento teórico do tema proposto.

**REALIZAÇÃO:** valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos

- a sua adaptação, ou seja, a capacidade de compreensão do enredo a partir da associação entre o Tema ou Argumento proposto e o seu desenvolvimento apresentado na Avenida através das Fantasias, Alegorias e outros elementos plástico- visuais.
- a apresentação sequencial das diversas partes (alas, carros alegóricos) que irá possibilitar o entendimento do tema ou argumento proposto, de acordo com o roteiro previamente fornecido pelo grupo (roteiro);
- a criatividade (não confundir com originalidade);

##### **Penalizar:**

- a troca de ordem e/ou a presença, em desfile, de Alegorias ou Alas que estejam em desacordo com o roteiro fornecido pelo grupo;
- a falta de Alegorias ou Alas que estejam previstas no Roteiro fornecido pela grupo.

#### Artigo 31º

##### **ITEM ALEGORIAS E ADEREÇOS**

Neste Item estão em julgamento os Carros Alegóricos (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas, incluindo os tripés) e os Adereços (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que não esteja sobre rodas), exceto os utilizados para a realização das Comissões de Frente, que serão avaliados pelos jurados desse item.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fraccionados em décimos, o Júri deverá considerar:

- apenas os carros alegóricos e/ou adereços apresentados em desfile;

**CONCEPÇÃO:** valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos

- a concepção e a adequação das Alegorias e dos Adereços ao Enredo que devem cumprir a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse Enredo;

- o a criatividade, mas devendo, necessariamente, possuir significado dentro do Enredo;

**REALIZAÇÃO:** valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos

- o os acabamentos e cuidados na execução e decoração, no que se refere ao resultado visual, inclusive das partes traseiras e geradores;
- o que os “destaques principais” (rei e/ou rainha) e “figuras de composição” (outras figuras de destaques no carro alegórico ou no chão), com suas respectivas fantasias, devem ser julgados como partes integrantes e complementares dos Carros Alegóricos.

**Penalizar:**

- o a exposição de partes não acabadas de Fantasias, escadas, caixas ou qualquer outro tipo de objeto estranho ao significado dos Carros Alegóricos e/ou Adereços apresentados em desfile;
- o a eventual passagem de geradores integrando os Carro Alegóricos, sem que estejam embutidos ou decorados.

Artigo 32º

**ITEM FANTASIAS**

Neste Item avalia-se o conjunto de fantasias apresentadas pelo grupo de carnaval.

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10, (dez) pontos, o Júri deverá considerar:

**CONCEPÇÃO:** valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos

- o a concepção e a adequação das Fantasias ao Enredo as quais devem cumprir a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse Enredo; (Originalidade)
- o a capacidade de serem criativas, mas devendo possuir significado dentro do Enredo; (Criatividade)

**REALIZAÇÃO:** valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos

- o os acabamentos e os cuidados na confecção das fantasias que deverão também possibilitar uma boa evolução dos componentes; (Funcionalidade)
- o a uniformidade de detalhes, dentro das mesmas Alas, Grupos e/ou Conjuntos (igualdade de calçados, meias, shorts, biquínis, soutiens, chapéus e outros complementos, quando ficar nítido esta proposta). (Efeitos Visuais individual ou conjunto)

**Penalizar:**

- • a falta significativa de chapéus, sapatos e outros complementos de Fantasias, quando ficar nítido que a proposta era originariamente com a presença desses elementos das indumentárias.

Artigo 33º

**ITEM COMISSÃO DE FRENTE**

A Comissão de Frente poderá se apresentar a pé ou sobre rodas, trajando fantasias dentro da proposta do

enredo (constituída no mínimo de 10 e máximo de 15)

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, fraccionados em décimos, o Júri deverá considerar:

CONCEPÇÃO / INDUMENTÁRIA: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos

- a conceção da comissão de frente e a sua capacidade de impactar positivamente o público, no momento da apresentação do Grupo,
- a indumentária da Comissão de Frente, levando-se em conta, neste caso, sua adequação para o tipo de apresentação proposta.
- 

APRESENTAÇÃO / REALIZAÇÃO: valor do sub-item: de 4,0 (quatro) a 5,0 (cinco) pontos

- o cumprimento da função de saudar o público e apresentar o Grupo, sendo obrigatória a exibição em frente ao júri deste item, mesmo que em movimento;
- a coordenação, o sincronismo e a criatividade de sua exibição, podendo evoluir da maneira que desejar.

**Penalizar:**

- a queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária, como, por exemplo, sapatos, esplendores, chapéus.

Artigo 34º

#### **ITEM MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA**

Para conceder notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, o Júri deverá considerar: INDUMENTÁRIA:

- a indumentária do casal, verificando sua adequação para a dança e a impressão causada pelas suas formas e acabamentos; beleza e bom gosto.

DANÇA:

- a exibição da dança do casal, considerando-se que não “sambam” e sim executam um bailado no ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios, mesuras, giros, meias-voltas e torneados, sendo obrigatória a sua exibição diante do Júri deste Item;
- a harmonia do casal que, durante a sua exibição, com graça, leveza e majestade, deve apresentar uma sequência de movimentos coordenados, deixando evidenciada a integração do casal;
- que a função do Mestre-Sala é cortejar a Porta-Bandeira, bem como proteger e apresentar o Pavilhão (bandeira) do Grupo, devendo desenvolver gestos e posturas elegantes e cortesias, que demonstrem reverência à sua dama (Porta-Bandeira);
- que a função da Porta-Bandeira é conduzir e apresentar o Pavilhão (bandeira) do Grupo, sempre desfraldado e sem enrolá-lo em seu próprio corpo ou deixá-lo sob a responsabilidade do Mestre-Sala;

**Penalizar:**

- a queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária como, por exemplo, sapato, esplendor, chapéu ou outro.

**Não levar em consideração:**

- a eventual substituição imediatamente antes do arranque ou durante o desfile, do Casal em avaliação ou um dos membros.

## **CAPITULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES DOS JURADOS**

#### **Artigo 35º**

Os jurados estarão dispostos ao longo da avenida do Desfile, de acordo com a ordem estabelecida pelo Presidente da Direcção do Carnaval, que será entregue, em tempo útil, a todos os Jurados e Presidentes dos Grupos.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a permanência dos Jurados em seus respectivos lugares de avaliação durante todo o tempo de Desfile de cada Grupo, não podendo os mesmos permanecerem nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais

## **CAPÍTULO V**

### **DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS**

#### **Artigo 36º**

Cada Júri concederá notas de 8,0 (oito) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

- I - serão admitidas notas fraccionadas em decimais, tais como, por exemplo: 8,1; 8,2; 8,3 e assim sucessivamente até a nota máxima de 10 pontos;
- II - em caso de rasura no Mapa de Notas, o Júri deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado "Observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

**Parágrafo Primeiro.** Nos critérios de avaliação haverá diferença na concessão de notas em alguns itens e a nota deverá ser concedida através do sistema de pontuação por "sub-item";

**Parágrafo Segundo.** Os júris dos Quesitos de que tratam o parágrafo anterior deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub-item" e lançar também no Mapa definitivo de Notas o resultado desse somatório.

## **TÍTULO IV**

### **DA APURAÇÃO**

#### **Artigo 37º**

A apuração ocorrerá em local público, no dia 06/03/2019 (Quarta-feira de Cinzas), às 15:00hs., sendo da responsabilidade exclusiva da Vice-Presidencia do Carnaval da LIGOC a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

#### **Artigo 38º.**

A apuração será feita por uma Comissão integrada pelos seguintes membros:

- I – Presidente da DE da LIGOC
- II – Vice-Presidencia do Carnaval da LIGOC
- III – Os Jurados

IV – Representante do Ministério da Cultura

V – Jurista da LIGOC

Artigo 39º

**À Comissão de Apuração compete:**

I - a abertura e conferência da caixa dos envelopes lacrados contendo os Mapas preenchidos pela Direcção do carnaval e pelas Comissões a ela subordinadas;

II - a conferência e contagem dos envelopes contendo os Cadernos de Avaliação preenchidos pelos 27 vinte e sete) Jurados dos diversos itens;

III - a conferência de todos os Mapas e Cadernos de Jurados;

IV - a leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a. Direcção Carnaval;
- b. Concentração;
- c. Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e acompanhamento dos desfiles;
- d. Dispersão;

V - a leitura e divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) Jurados de cada um dos Itens de que trata o Artigo 25º deste Regulamento, obedecendo, para tanto, a ordem que for estabelecida através do Sorteio que será realizado na Câmara Municipal, até as 13:00 horas do dia 06 de Março de 2019 (Quarta-feira de Cinzas);

VI - validar, para cada Grupo, em cada Item, as 03 (três) notas.

VII - na hipótese da ocorrência da falta de 01 (um) ou 02 (dois) Jurados de um mesmo item e, também, na hipótese de 01 (um) ou 2 (dois) Jurados deixar de atribuir notas a qualquer Grupo, repetir a maior nota dada no mesmo Item, para o mesmo Grupo, dentre as dos demais Jurados do Item se já se tiver tido em conta a nota do jurado suplente;

VIII - na hipótese da ocorrência da falta de 03 (três) Jurados de um mesmo Item e, também, na hipótese de todos os jurados deixar de atribuir notas a qualquer Grupo, anular o Item em questão;

IX - considerar a nota 8,0 (oito) pontos para o caso de algum Júri conceder nota inferior a 8,0 (oito) pontos para Item(s) apresentado(s);

X - aplicar a nota 0 (zero) na hipótese de qualquer grupo deixar de apresentar qualquer dos Item em Avaliação;

XI - decidir as dúvidas quanto ao preenchimento dos Cadernos dos Jurados e dos Mapas Específicos da Direcção do carnaval e das Comissões a ela subordinadas;

XII - totalizar os Mapas de Apuração;

XIII - aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;

XIV - divulgar o resultado dos Desfiles; XV - lavrar e assinar a Ata de Apuração.

## **TÍTULO V**

### **DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES**

#### Artigo 40º

Só serão admitidos empates, entre dois ou mais Grupos, quando isto ocorrer na primeira colocação e, assim mesmo, se os Grupos obtiverem, **com as duas notas válidas**, somatório de pontos iguais em cada um dos 09 (nove) Itens de que trata o Artigo 25º deste Regulamento, na ordem de precedência que for estabelecida através do Sorteio de que trata o ponto V do Artigo 35 deste Regulamento.

#### Artigo 41º

Não ocorrendo o previsto no Artigo anterior, não serão admitidos empates em quaisquer outras posições; se for necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I - recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório das notas concedidas em cada Item, na ordem inversa de precedência que for estabelecida, através do Sorteio referido no ponto V do Artigo 25 deste Regulamento, obtendo, então, melhor classificação o Grupo que alcançar as maiores notas na soma do Item. (Exemplo: Comparação do somatório do 9º Item sorteado; comparação do somatório do 8º Item sorteado; até que ocorra o desempate.)

II - persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação, dentre os Grupos empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);

III - persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (Inciso II, acima), porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove vírgula nove), passando, sucessivamente, pela análise das demais de menor valor, em ordem decrescente, até o ponto de se alcançar o desempate;

IV - persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.

### TÍTULO VI

#### DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CAPÍTULO I

##### DAS IMPUGNAÇÕES

#### Artigo 42º

As Impugnações promovidas em razão de eventuais acções a este Regulamento e a outras normas estabelecidas em atos editados pela LIGOC, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente do grupo ou seu Representante credenciado, junto à LIGOC, diretamente ao Vice-Presidente da DIREÇÃO DO CARNAVAL, na sede da Entidade, mediante protocolo, até às 13:00 horas da 4ª feira de Cinzas (dia da Apuração dos Resultados dos Desfiles), para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os Mapas de Julgamento.

#### Artigo 43º

Cabe o recurso ao Presidente do CE da LIGOC e aos tribunais, no prazo de vinte dias a contar da data de divulgação dos resultados.

### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 44

Os demais casos não previstos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Plenária da Comissão de Carnaval e submetidos à decisão do Presidente da CE da LIGOC, excepto os ocorridos no transcurso da Apuração dos

resultados do desfile, quando a competência de deliberação da Comissão de Apuração.

#### Artigo 45

Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Plenária da LIGOC-SV, com a maioria absoluta dos 5 (cinco) Grupos de Carnaval para o carnaval de 2019.